



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO sem Publicação no JOUE N° 20202100294

“Contratação de serviços consultadoria especializada no âmbito das melhores práticas de implementação de sistemas de informação de base Oracle nas áreas do Emprego e Formação do IEFP, I.P.”



SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação de serviços de consultadoria especializada no âmbito das melhores práticas de implementação de sistemas de informação de base Oracle às áreas do Emprego e da Formação do IEFP, I.P., com a duração de 12 (doze) meses, sendo adotado o procedimento de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Artigo 2º
Entidade pública contraente

A entidade pública contratante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 30 00, fax 21 580 36 17 e com o endereço eletrónico **pg-af@iefp.pt**.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º 1501/2020/NACD, de 28/07/2020, exarada em anexo à informação de serviços nº /INF/101199/2020/PG-AF de 13/07/2020, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos).

Artigo 4º
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas nas alíneas b), d) e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores:
 - a) Mérito Técnico da proposta 65%;
 - b) Preço 35%
2. As propostas serão pontuadas de acordo com o modelo de avaliação, anexo ao presente programa de concurso.
3. Se, depois de aplicado o modelo de avaliação se verificar uma situação de empate, aplicam-se os critérios de desempate pela seguinte ordem:
 - a) Será considerada a proposta com o preço mais baixo.
 - b) Será considerada a proposta com o critério A.2 – Mérito Técnico do Modelo de Avaliação (Anexo I) mais elevado.
 - c) Sorteio

O desempate é feito por sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7º

Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público nº “20202100294” a ser efetuado através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 8º

Prazo da entrega da proposta eletrónica

1. A data limite de entrega das propostas é de **18 dias e termina às 17h do dia 17/08/2020**, a contar da data de publicação em Diário da República.



2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 10º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento e no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões por si detetados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao **dia 05/08/2020**.
3. Os esclarecimentos são prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia **11/08/2020** inclusive.
4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar até **11/08/2020**, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

Artigo 11.º

Condições e elementos da proposta

1. A proposta é constituída pelos documentos constantes do art.º 57º do CCP:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, e do qual faz parte integrante;
 - d) Preço global e valor/hora;



- e) Condições de Pagamento;
 - f) Prazo de validade da proposta;
 - g) Data e Assinaturas;
2. A proposta, redigida em língua portuguesa [ou acompanhada de tradução certificada], deverá conter a descrição detalhada dos serviços propostos e das condições em que se procederá à sua execução. Esta descrição técnica deverá ser efetuada por referência expressa aos seguintes capítulos:
- a. Descrição global da abordagem ao projeto – visão, âmbito, resultados e metodologia proposta para a execução dos serviços;
 - b. Descrição da equipa de projeto, constituída por 2 consultores, um Arquiteto Sistemas Oracle e um Administrador de Base de Dados Oracle.
 - c. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - i) Apresentação das fichas do Anexo IV, sendo uma ficha por perfil;
 - ii) Os recursos propostos devem possuir no mínimo 5 anos de experiência em funções similares, formação específica e posse de conhecimentos técnicos adequados e consolidados na execução de projetos com base em tecnologia Oracle.
 - iii) Apresentação dos CV's dos elementos da equipa, indicando a experiência detida.
 - iv) Apresentação de cópia ou comprovativo das certificações da equipa, no mínimo 6 [seis] das seguintes:
 - Oracle Certified Professional in Oracle Database 11g ou superior,
 - Oracle WebLogic Server System Administrator Certified Expert,
 - Oracle SQL Certified Expert,
 - Oracle Database Performance Tuning Certified Expert,
 - Oracle Database Security Certified Implementation Specialist,
 - Oracle Enterprise Manager 11g Certified Implementation Specialist,
 - Oracle Enterprise Linux Certified Implementation Specialist,
 - Oracle Enterprise Linux Administrator Certified Associate,
 - Oracle Certified Associate, Java SE 5/SE 6,
 - Oracle Certified Professional, Java SE 6 Programmer
 - Oracle PL/SQL Developer Certified Associate
 - Oracle Advanced PL/SQL Developer Certified Professional
 - Oracle Database 11g Data Warehouse Certified Implementation Specialist
 - Oracle Certified Expert, Oracle Real Application Clusters 11g and Grid Infrastructure Administrator



- Exalogic Elastic Cloud X2-2 Certified Implementation Specialist
 - Oracle Exadata Certified Implementation
- v) Declaração do fabricante Oracle em como o concorrente é parceiro certificado, com o nível mínimo de Gold Partner.
- d. Experiência da equipa, apresentando um Anexo IV por recurso:
- i. Capacidade de conceção e definição de processos de transformação de sistemas de informação, através do uso de metodologias para operacionalização e gestão dos níveis de governação (SI) adequados aos objetivos dos processos operacionais.
 - ii. Experiência em Arquitetura e Engenharia de tecnologias de informação, envolvendo a adaptação à estratégia, estrutura organizacional e as práticas e necessidades da Gestão.
 - iii. Experiência profissional mínimo cinco anos na área de performance Oracle.
 - iv. Experiência profissional mínimo cinco anos em Unix (SUN/Oracle Solaris, Linux).
 - v. Experiência profissional mínimo cinco anos de BD Oracle e PL-SQL.
 - vi. Conhecimentos sólidos de desenvolvimento em arquiteturas Java (J2EE, EJB, Corba).
 - vii. Conhecimentos sólidos em migrações de dados, consolidação DB, Data Warehousing, qualidade de dados, Master Data Management e tecnologias Big Data.
 - viii. Experiência em implementação de soluções Golden Gate, mínimo três anos.
 - ix. Experiência em implementação de soluções Unit Testing de base Oracle
 - x. Experiência em implementação de soluções para log analysis para Oracle.
 - xi. Sólidos conhecimentos em metodologias ágeis SCRUM.
- e. Especificação de outros aspetos que considere relevantes para apreciação da respetiva Proposta, nos termos do artigo 57º do CCP.
3. A apresentação de propostas que não incluam a totalidade dos serviços objeto do presente concurso; que constituam propostas variantes; ou que contenham alterações de cláusulas do caderno de encargos, serão excluídas.
4. O preço global e valor hora, que não deve incluir o IVA, será indicado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, será a este último que se atenderá.
5. A proposta deve mencionar, expressamente, que ao(s) preço(s) acresce o IVA, indicando-se o(s) respetivo(s) valor(es) e taxa(s) legal(ais) aplicável(eis).
6. A proposta deve ser datada e assinada pelo concorrente, ou seus representantes com poderes bastantes que o obriguem.



7. De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, as propostas que se enquadrem no previsto no número anterior devem conter os respetivos documentos justificativos, sob pena de exclusão.
8. A falta de indicação do prazo de validade da proposta, implica a aceitação do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção das propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

Análise das Propostas

Artigo 13.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 11º, do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, definido nos termos do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do Artigo 71º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;



- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea f) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior.

ARTIGO 15.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa do Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 16.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no Artigo anterior, este é enviado para todos os concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, ao abrigo do direito da audiência prévia.

ARTIGO 17.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no Artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º CCP.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

ARTIGO 18.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 14º do presente Programa de Concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19.º do presente Programa de Concurso;
 - b) Enviar a minuta do contrato para aceitação ao adjudicatário acordo com os artigos 23º a 25º do presente Programa de Concurso

Artigo 19º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do CCP.



2. Quando se verificar o previsto no nº 2 do Artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar que as aí situações previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 86.º do CCP, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.
5. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico pg-af@iefp.pt, de acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 83º do CCP.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 20.º
Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do presente Artigo, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número 1 do presente artigo;
 - c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto nº 3 do Artigo 86º do CCP.
2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do Artigo 81º do CCP.



ARTIGO 21.º
Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CONTRATO

ARTIGO 22.º
Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 23.º
Reclamações contra a minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.



ARTIGO 24.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 25.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 26.º

Início dos Serviços

A prestação dos serviços deverá iniciar-se após a assinatura do contrato, devendo o adjudicatário, estar em condições de dar início à execução da prestação de serviços objeto do contrato a 01/11/2020.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, IP, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

ARTIGO 28.º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.



ARTIGO 29.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no Artigo 470º do CCP.

ARTIGO 30.º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

ARTIGO 31.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

ARTIGO 32.º

Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

ARTIGO 33.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.



ANEXO I

Modelo de Avaliação das Propostas Admitidas a Concurso

1 - Avaliação Final

A pontuação final das propostas considera dois fatores, “Preço da Proposta” e “Mérito Técnico da Proposta” e é dada pela seguinte fórmula de avaliação:

$$P_i = P_{ip} \times 35\% + P_{imt} \times 65\%$$

$i=1\text{EN}$, número de propostas apresentadas

em que:

P_i – Pontuação final da proposta i ;

P_{ip} – Pontuação final da proposta i no fator “Preço da Proposta”;

P_{imt} – Pontuação final da proposta i no fator “Mérito Técnico da Proposta”.

Em caso de empate na pontuação final, será adjudicada a proposta com o preço mais baixo.

2- Preço da Proposta

Relativamente ao preço as propostas serão pontuadas segundo a seguinte expressão:

$$P_{ip} = n + (P_{pb} - P_{ipr}) \times (N - n) \div (P_{pb} - P_{ab})$$

em que:

n – Valor mais baixo da escala de pontuação (neste caso 1)

N – Valor mais elevado da escala de pontuação (neste caso 5)

P_{pb} – Preço base

P_{ab} – Preço anormalmente baixo

P_{ipr} – Preço da proposta i

P_{ip} – Pontuação final da proposta i no fator “Preço da Proposta”;

A pontuação será arredondada a três casas decimais.

3 - Mérito Técnico da Proposta

A pontuação do critério “Mérito da Técnico da Proposta” relativamente aos requisitos sujeitos à concorrência, será obtida pela seguinte fórmula:

$$P_{imt} = A.1i \times 10\% + A.2i \times 80\% + A.3i \times 10\%, i=1\text{EN}, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Subfactor	Critério	Objetivo
A.1	Visão sobre os Serviços a Prestar -Ponderação 10%	Pretende-se avaliar o grau de perceção que os concorrentes têm sobre a prestação de serviços a adquirir, designadamente, no domínio das relações com os beneficiários da prestação contratual.



A.2	Certificação técnica -Ponderação 80%	Pretende-se avaliar a adequação técnica que os concorrentes apresentam para a prestação de serviços a adquirir. Valorizam-se tanto mais as propostas quanto mais forem ao encontro das certificações consideradas como adequadas à prestação do serviço.
A.3	Abordagem metodológica para a Execução dos Serviços -Ponderação 10%	Pretende-se avaliar o entendimento dos concorrentes quanto à abordagem metodológica a seguir para a execução dos serviços pretendidos: Referir na proposta as características técnicas que consideram relevantes envolver; identificar o modelo de prestação que defendem, indicando as principais atividades, bem como o acompanhamento que sugerem seja feito por ambas as partes. Valorizam-se tanto mais as propostas quanto elas evidenciem abordagens que permitam garantir uma gestão eficiente dos recursos, a sua senioridade, formação e o cumprimento do objeto do contrato com o nível de qualidade exigido.

O Júri vai atribuir a pontuação utilizando uma escala de 1 a 5 valores em que 1 valor corresponde ao mínimo e 5 valores correspondam ao máximo de pontuação possível de obter, de acordo com as seguintes referências.

Subfactor A.1

Pontos	Critérios
1	Perceção pouco adequada ao tipo de serviço solicitado
3	Perceção suficientemente enquadrada face ao tipo de serviço solicitado
5	Perceção excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado

Subfactor A.2

Pontos	Critérios
1	- Certificação mínima face ao tipo de serviço solicitado
2	Certificação adequada ao tipo de serviço solicitado, contendo até 2 (duas) certificações adicionais em tecnologia Oracle, face ao mínimo exigido.
3	Certificação adequada ao tipo de serviço solicitado, contendo entre 3(três) a 6(seis) certificações adicionais em tecnologia Oracle, face ao mínimo exigido.
4	Certificação abrangente e adequada ao tipo de serviço solicitado, contendo entre 7(sete) a 9(nove) certificações adicionais em tecnologia Oracle, face ao mínimo exigido
5	Certificação que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado, contendo todas as certificações indicadas no Artigo 11º n.º 2 alínea c) deste Programa de Concurso



Subfactor A.3

Pontos	Critérios
1	Metodologia pouco adequada ao tipo de serviço solicitado
3	Metodologia suficiente face ao tipo de serviço solicitado
5	Metodologia excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro.]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente (4);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (6)] (7);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (9)] (10);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (12);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (13);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista no número 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (14);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (15);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (16) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (17)] (18):



- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (19)].

- [1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- [2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- [3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro.
- [4] Excecionam-se as situações das empresas que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação, caso em que deverá ser declarada tal circunstância.
- [5] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [6] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [7] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [8] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [9] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [10] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [11] Declarar consoante a situação.
- [12] Declarar consoante a situação.
- [13] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- [14] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- [15] Declarar consoante a situação.
- [16] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- [17] Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- [18] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [19] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de {1} ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2}:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional {3} [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional {4}] {5};
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; {6};
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho {7};
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) {8};
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados {9}] os documentos comprovativos de que a sua representada {10} não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura {11}].

- {1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- {2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- {3} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {4} Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- {5} Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- {6} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- {7} Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- {8} Declarar consoante a situação.
- {9} Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- {10} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- {11} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Perfil dos Recursos

A. Identificação de acordo com as funções a desempenhar:

☐	Arquiteto de sistemas
☐	Administrador de Base de Dados

B. Nome Completo: _____

C. Data de nascimento: __/__/____

D. Habilitações escolares: _____

Para graus académicos superiores:

- Curso: _____

- Estabelecimento de ensino: _____

E. Experiência em funções compatíveis com o perfil: ____ anos

F. Informação detalhada da experiência relativa às funções a desempenhar de acordo com os requisitos definidos para o perfil

=